



	Processo Nº 40	50.000472/2010	
omologado em 18/4/2012, DODF nº 79, de 20/4/2012, p. 42.	Rubrica	Matrícula:	

Ho

PARECER Nº 76/2012-CEDF

Processo nº 460.000472/2010

Interessado: Centro de Ensino Kairós

Autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer, no Centro de Ensino Kairós; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional, no período de 1º de janeiro de 2006 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer e dá outra providência.

Folha N°

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 13 de julho de 2010, de interesse do Centro de Ensino Kairós, situado na QS 106, Conjunto 1, Lote 2, Samambaia-Distrito Federal, mantido por Edgar de Paulo Pereira da Silva-ME, com sede no mesmo endereço, o Diretor da instituição educacional, por meio de requerimento ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, às fls. 1 e 102, solicita: aprovação de novo Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, no dia 13 de julho de 2010; e autorização para o funcionamento do ensino fundamental de nove anos,1º ao 5º ano, no dia 19 de setembro de 2011 (grifo do Relator).

O Centro de Ensino Kairós iniciou suas atividades em 2005, com autorização para oferta da educação infantil: creche e pré-escola e o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, e, atualmente, encontra-se recredenciado por meio da Portaria nº 225/SEDF, de 8 de dezembro de 2010, com fulcro no Parecer nº 278/2010-CEDF, pelo período de 10 de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2019, às fls. 114 e 109 a 111, respectivamente.

Dos atos legais da instituição educacional destacam-se:

- Portaria nº 107/SEDF, de 29 de março de 2006, conforme o disposto no Parecer nº 40/2006-CEDF, que credencia o Centro de Ensino Kairós, por cinco anos, a contar de 10 de fevereiro de 2005; autoriza o funcionamento da educação básica, nas etapas educação infantil: creche, até 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e ensino fundamental de 1ª a 4ª séries; aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª, fl. 103.
- Ordem de Serviço nº 175/2005-SUBIP/SEDF, que aprova o Regimento Escolar, fl. 244.
- Portaria nº 225/SEDF, de 8 de dezembro de 2010, conforme o disposto no Parecer nº 278/2010-CEDF, que recredencia o Centro de Ensino Kairós pelo período de 10 de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2019,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha N°	
Processo Nº 4	60.000472/2010
Rubrica	Matrícula:

2

Da tramitação do processo, destaca-se:

- Em 13 de julho de 2010, a Diretora da instituição solicitou aprovação do novo Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, sendo esta elaborada de acordo com a Resolução nº 1/2005-CEDF.
- Em 15 de julho de 2010, o processo foi distribuído para instrução dos autos, à fl. 49.
- Em 25 de março e 12 de abril de 2011, a instituição educacional foi orientada pela Cosine/Suplav/SEDF no que tange aos ajustes necessários nos documentos organizacionais, às fls. 115 e 116.
- Em 25 de maio de 2011, a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, via e-mail, orientou a instituição educacional quanto à adequação do requerimento ao pleito e de documentos que deveriam ser anexados ao processo, às fls. 112 e 113.
- Em 25 de maio de 2011, por meio do Oficio nº 001-2011, a instituição educacional entregou cópias de documentação pendente para cumprimento de exigência relativa ao pleito, à fl. 173.
- Em 25 de maio de 2011, por meio do Oficio nº 002-2011, a instituição educacional solicitou prazo para instalação de elevador, à fl. 168, para atendimento de pendência constante no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 75/10, emitido em 22 de março de 2010, conforme cópia à fl. 167.
- Em 15 de julho de 2011, a Cosine/Suplay/SEDF realizou visita in loco, à fl. 179.
- Em 30 de agosto de 2011, a Cosine/Suplav/SEDF emitiu relatório conclusivo, às fls. 181 a 183.
- Em 2 de setembro de 2011, foi expedido parecer técnico favorável relativo às condições físicas de funcionamento da instituição educacional, à fl. 184, referente ao cumprimento de exigência constante no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 75/10, cópia à fl. 167.
- Em 9 de setembro de 2011, a Cosine/Suplav/SEDF informou que a instituição educacional foi orientada quanto às adequações nos documentos organizacionais, à fl. 185.
- Em 28 de setembro de 2011, a Cosine/Suplav/SEDF emitiu novo relatório conclusivo, às fls. 239 a 241.
- Em 20 de outubro de 2011, o processo foi encaminhado ao CEDF para deliberação, à fl. 243.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com o que determina o artigo 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF, considerando a solicitação do Diretor da instituição educacional, que requer autorização de funcionamento do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º, e aprovação dos documentos organizacionais, haja vista que, conforme declara em seu requerimento, à fl. 102, iniciou a implantação do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º, em convivência com o ensino





Folha Nº	
Processo Nº 460	.000472/2010
Rubrica	Matrícula:

3

fundamental de oito anos, 1ª à 4ª série, em 2006, portanto, sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Destacam-se os seguintes documentos, que estão anexados aos autos:

- Requerimento com o pleito dirigido ao Secretário de Estado de Educação, fl. 1, e retificado à fl. 102.
- Cópia do Regimento Escolar aprovado pela Ordem de Serviço nº 175/2005-SUBIP/SEDF, fls. 75 a 96.
- Cópia do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 75/10, com parecer técnico favorável, com pendência da instalação do elevador, fl. 167.
- Cópia da Licença de Funcionamento nº 249/2010, expedida em 27 de maio de 2010, por prazo indeterminado, com Laudo Técnico vigente por três anos, fl. 174.
- Quadro demonstrativo do corpo docente e pessoal técnico-administrativo, fls. 175 a 177.
- Cópia da planta baixa, fl. 178.
- Relatório de visita in loco, fl. 179.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 181 a 183.
- Relatório técnico de cumprimento de pendência, fl. 184.
- Versão final do Regimento Escolar, fls. 187 a 211.
- Versão final da Proposta Pedagógica, fls. 212 a 238.
- Nova versão do Relatório conclusivo, fls. 239 a 241.

Da Proposta Pedagógica

Em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, a Proposta Pedagógica do Centro de Ensino Kairós contempla todos os itens previstos. No entanto, faltou abordagem mais aprofundada em várias partes. Na parte I (Origem Histórica, Natureza e Contexto da Instituição), por exemplo, seria interessante que informações mais específicas fossem destacadas, em especial no que se refere ao contexto da instituição. Dos seis parágrafos, apenas dois destacam informações qualitativas sobre a escola, e ainda assim, de forma muito breve para a importância do tema. Já na parte X (Gestão Administrativa e Pedagógica), apenas informações administrativas são citadas, e não da gestão.

De qualquer forma, na Proposta Pedagógica há partes nas quais a abordagem é bastante razoável, tais como: missão; objetivos institucionais; organização pedagógica e curricular; objetivos da educação e do ensino; registro da avaliação e do aproveitamento.

A instituição educacional em tela tem como missão: "a formação integral do aluno, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando as ações da família e da comunidade." (fl. 216)

Os objetivos institucionais são descritos à fl. 216: "promover a aquisição de competências e habilidades requeridas pela sociedade moderna, onde a criatividade, autonomia e





4

Folha N°		
Processo Nº 460	0.000472/2010	
Rubrica	Matrícula:	

capacidade de solucionar problemas atuam positivamente nas formas de convivência, exercício da cidadania e organização do trabalho".

A organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, à fl. 217, é anual, por turmas, com previsão mínima de 200 dias letivos e 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar, conforme se discrimina abaixo:

Etapa da Educação		Faixa Etária	
	Creche	I	2 e 3 anos de idade, conforme legislação vigente.
Educação infantil		II	
Educação ilitalidi	Pré-escola	I	4 e 5 anos de idade, conforme legislação vigente.
	Fie-escoia	II	
Ensino fundamental de nove	Anos	1° ao 5° ano	Para matrícula no 1º ano a criança deverá ter 6
anos	Iniciais	1 40 5 4110	anos, conforme legislação vigente.

Fonte: Proposta Pedagógica, fl.217.

Quanto à organização curricular da instituição educacional, verifica-se que contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com o que faz constar na matriz curricular, à fl. 229.

Vale destacar que a instituição educacional alega que contempla "Os temas transversais voltados para os interesses e necessidades do educando [...] [que] modificam e aperfeiçoam sua intervenção social e política, [...]" em conformidade com a legislação em vigor (fl. 220).

Quanto aos objetivos da educação e do ensino e metodologia adotada a instituição educacional afirma que considera as características de cada etapa. Na educação infantil, tem como pressuposto o desenvolvimento integral da criança, destacando-se que:

Dentro da concepção teórica do construtivismo de ensino, o CEK tem como objetivo levar a criança a explorar todas as possibilidades do seu corpo, dos objetivos (sic), das relações, do espaço e através disso, desenvolver a sua capacidade de observar, descobrir e pensar, criando assim conceitos [...]. (fl. 230)

Já no ensino fundamental.

[...] desenvolve suas atividades pedagógicas, adotando uma linha contextualizada, aberta às teorias pedagógicas mais atuais que venham fortalecer o processo de construção do conhecimento, identificando-se com o modelo construtivista, sem desprezar outras abordagens que possam contribuir com a aprendizagem de seus alunos levando em consideração a aprendizagem significativa, o estímulo à autonomia e a abordagem reflexiva-crítica dos conteúdos, para atender o ensino que se propõe levando em consideração o ritmo próprio dos alunos e suas características pessoais. (fls. 231)

Quanto ao processo de acompanhamento, controle e avaliação da aprendizagem a instituição educacional considera:





Folha N°	
Processo Nº 40	60.000472/2010
Rubrica	Matrícula:

5

Na educação infantil:

A avaliação é um processo abrangente em que se considera o desenvolvimento das capacidades da criança com relação à aprendizagem de conceitos, de procedimentos e de atitudes, procurando acompanhar de forma global e contínua e observar o comportamento da criança em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural. (fl. 232)

O registro da avaliação e aproveitamento é feito em relatório individual bimestral, no qual se acompanha o desempenho da criança em todos os seus aspectos, o que favorece a tomada de decisões quanto à reorganização da prática educativa. (fl. 232)

No ensino fundamental:

A instituição educacional pressupõe que "A avaliação apresenta-se como o mais abrangente e importante fator de aperfeiçoamento do processo educativo" (fl. 232). Relata que: os critérios e instrumentos de avaliação são previamente definidos e conhecidos pelo alunado; podem ser modificados ou substituídos ao longo do processo; a verificação do rendimento escolar é realizada por meio de diversos instrumentos elaborados pelo professor e supervisionados pelo Coordenador Pedagógico, sendo, no mínimo, duas avaliações por bimestre em cada componente curricular e os resultados aferidos em notas compreendidas numa escala de zero a dez e média para aprovação mínima igual a seis, acrescida a frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária prevista, às fls. 232 e 233.

Observa-se que a instituição educacional prevê, nos termos descritos no Regimento Escolar, o avanço, a recuperação, a adaptação e o aproveitamento de estudos, às fls. 200 a 202.

Em relação ao Regimento Escolar, registra-se que a sua versão final, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, consta às fls. 187 a 211, observando-se sua coerência com a Proposta Pedagógica.

É oportuno informar que a instituição educacional oferece o ensino fundamental de nove anos desde 2006, cuja implantação foi concluída em 2010, segundo consta em seu requerimento à fl. 102, no entanto, em desacordo com a legislação pertinente, tendo em vista que está autorizada a oferecer a educação infantil e o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, conforme pode-se constatar da análise do rol de seus atos legais, constantes às fls. 103, 104 a 108, 109 a 111 e 114. Dessa forma, resta à instituição educacional regularizar sua situação quanto à autorização do funcionamento do ensino fundamental de nove anos e à aprovação dos documentos organizacionais, objeto do presente processo.

Cabe ressaltar, ainda, que a Cosine/Suplav/SEDF, em seus relatórios conclusivos, às fls. 181 a 183 e 239 a 241, justifica a morosidade observada na instrução processual, tendo em vista as seguintes dificuldades: a redefinição do objeto do pleito, verificada durante a instrução





	4	

Folha N°	_
Processo Nº 460.000472/2010	
RubricaMatrícula:	-

dos autos; a demora no cumprimento de exigência pela instituição educacional no que se refere às condições de acessibilidade para pessoas deficientes; a necessidade de correções dos documentos organizacionais; e adequação da Licença de Funcionamento quanto à descrição das atividades ofertadas. Contudo, ressalta-se que as pendências foram devidamente sanadas.

III – CONCLUSÃO – Em face dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer, no Centro de Ensino Kairós, situado na QS 106, Conjunto 1, Lote 2, Samambaia-Distrito Federal, mantido por Edgar de Paulo Pereira da Silva-ME.,com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, que constitui anexo único deste parecer;
- c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, no período de 1º de janeiro de 2006 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer.
- d) advertir os mantenedores do Centro de Ensino Kairós pelo descumprimento da legislação vigente.

É o parecer.

Brasília, 3 de abril de 2012.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA Conselheiro Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 3/4/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha N°	
Processo Nº	460.000472/2010
Rubrica	Matrícula:

7

Anexo do Parecer nº 76/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO KAIRÓS

Etapa: Ensino Fundamental de nove anos

Módulo: 40 semanas **Turno**: Diurno

Regime: Anual

Regime. Anual						
PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
CURRÍCULO		1°	2°	3°	4°	5°
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
BASE NACIONAL	Matemática	X	X	X	X	X
COMUM	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
PARTE	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Emgua Estrangena Woderna - mgies	Λ	Λ	Λ	Λ	Λ
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de Funcionamento: Matutino: 7h30 às 11h45 Vespertino: 13h30 às 17h45
- 2. O recreio tem duração de 15 minutos, excluídos da carga horária diária.
- 3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos, com quatro módulos diários.
- 4. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início do ano letivo, de acordo com a necessidade da comunidade escolar.